

TRIBUNAL DE CUENTAS EUROPEO

EVROPSKÝ ÚČETNÍ DVŮR

DEN EUROPÆISKE REVISIONSRET

EUROPÄISCHER RECHNUNGSHOF

EUROOPA KONTROLLIKODA

ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΕΛΕΓΚΤΙΚΟ ΣΥΝΕΔΡΙΟ

EUROPEAN COURT OF AUDITORS

COUR DES COMPTES EUROPÉENNE



CORTE DEI CONTI EUROPEA

EIROPAS REVĪZIJAS PALĀTA

EUROPOS AUDITO RŪMAI

EURÓPAI SZÁMVEVŐSZÉK

IL-QORTI EWROPEA TA' L-AWDITURI

EUROPESE REKENKAMER

EUROPEJSKI TRYBUNAŁ OBRACHUNKOWY

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

EURÓPSKÝ DVOR AUDÍTOROV

EVROPSKO RAČUNSKO SODIŠČE

EUROOPAN
TILINTARKASTUSTUOMIOISTUIN

EUROPEISKA REVISIONSRÄTTEN

ECA/06/9

Luxemburgo, 20 de Abril de 2006

Nota de informação do Tribunal de Contas sobre o Relatório Especial nº 1/2006 relativo à contribuição do Fundo Social Europeu para a luta contra o abandono escolar precoce¹

Em Março de 2000 o Conselho Europeu aprovou um novo objectivo para a União Europeia: transformar a Europa numa economia baseada no conhecimento, competitiva e dinâmica, caracterizada por um grau mais elevado de inclusão social. O conhecimento da necessidade de reduzir a percentagem de jovens que abandonam os estudos precocemente de uma taxa média de 19,3% constituiu um aspecto importante da agenda da inclusão social. Para o efeito, estabeleceu um critério de referência que estipula que "até 2010, todos os Estados-Membros deverão, pelo menos, reduzir para metade a percentagem de jovens que abandonam o sistema escolar precocemente², em relação à percentagem registada no ano 2000, a fim de alcançar uma taxa média europeia não superior a 10%". A auditoria examinou a natureza das acções em curso co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), tendo em vista combater o problema do abandono escolar precoce (AEP) em seis Estados-Membros (Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Portugal e Reino Unido).

A auditoria examinou se:

- a Comissão tinha assegurado a boa gestão financeira do financiamento do FSE neste domínio;
- os Estados-Membros tinham efectuado uma análise adequada dos benefícios económicos previstos;
- os beneficiários tinham sido seleccionados e os recursos atribuídos de uma forma eficiente;
- os projectos tinham sido executados de modo a permitir a realização do objectivo específico de luta contra o AEP;
- tinham sido desenvolvidas actividades adequadas em matéria de acompanhamento e de avaliação.

A auditoria salientou a necessidade de a Comissão utilizar melhor as informações de gestão que recebe, a fim de garantir uma utilização económica, eficiente e eficaz do financiamento do FSE. O exame dos procedimentos de decisão nos Estados-Membros revelou que as actividades relacionadas com o AEP foram por vezes empreendidas sem uma análise adequada do problema existente nos Estados-Membros e regiões ou sem uma definição dos resultados esperados. As autoridades de alguns Estados-Membros não puderam justificar suficientemente o nível global de financiamento afectado às acções de luta contra o AEP, nem em que base os fundos do FSE destinados a esta luta tinham sido atribuídos às diferentes regiões. Finalmente, com excepção das estatísticas anuais sobre o nível de AEP, existiam poucos dados disponíveis em matéria de avaliação quantitativa da incidência destas actividades.

Existe uma definição e um critério de referência europeus de AEP mas a utilização de definições diversas de AEP num Estado-Membro não facilitou a determinação das áreas geográficas onde a ajuda é necessária nem a avaliação do impacto das iniciativas. A um nível mais amplo, os esforços no sentido de adoptar a definição de Eurostat iriam ao encontro dos esforços da Comunidade ao tratar o problema do AEP. Contudo, a auditoria identificou igualmente algumas boas práticas de gestão, tais como o desenvolvimento de bases de dados nacionais a fim de apreender a dimensão do AEP, a criação de grupos de escolas para elaborar projectos, acções inovadoras e auto-avaliações por projectos.

O Tribunal recomenda que a Comissão:

- dê, se necessário, orientações adequadas aos Estados-Membros, a fim de garantir que o financiamento comunitário seja eficiente, eficaz e económico;
- verifique se os sistemas de gestão dos Estados-Membros respeitam os princípios de economia, eficiência e eficácia, em conformidade com a regulamentação comunitária.

O Tribunal recomenda igualmente que os Estados-Membros, em cooperação com a Comissão:

- definam e determinem correctamente o âmbito do AEP;
- estabeleçam ou reforcem os procedimentos existentes ao nível das medidas co-financiadas a fim de identificar a população mais exposta ao risco de abandono escolar precoce;
- encorajem o intercâmbio de informações e as melhores práticas entre todas as organizações locais e nacionais responsáveis pela luta contra o AEP, sempre que a lei o permita;
- promovam activamente a utilização inovadora dos fundos do FSE para combater o AEP.

Relatório Especial N° 1/2006:

<http://www.eca.eu.int/>

http://www.eca.eu.int/audit_reports/special_reports/docs/2006/rs01_06pt.pdf

¹ O único objectivo da presente nota de informação é apresentar uma síntese. O relatório especial adoptado pelo Tribunal de Contas está disponível no sítio Internet do Tribunal (<http://www.eca.eu.int>) e será oportunamente publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C.

² O abandono escolar precoce foi definido tomando como referência a população entre os 18 e os 24 anos que, no máximo, completou o primeiro ciclo do ensino secundário e que já não participa em acções de educação ou formação.